



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.521/2009

Dispõe sobre o percentual de majoração do valor venal de imóveis para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de cálculo do valor venal de imóveis para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) a partir do exercício de 2010, fica reajustado em 10% esse valor.

Art. 2º O novo valor venal de imóveis passará a vigorar a partir de Janeiro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de dezembro de 2009.



GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal